

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ATUALIZAÇÃO DO
PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – PAMC – 2018**

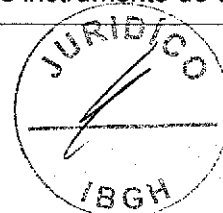
QUADRO 01			
CONTRATANTE	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0002-01
END.	Rua Sizerando Jayme, nº 03, Sala 06, Espaço Silva Figueiredo, Centro, Pirenópolis - Goiás		
REP. LEGAL	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
CONTRATADA	MENDES LOBO CONSTRUCAO LTDA	CNPJ	21.297.947/0001-86
END.	Rua 14, nº 48, Qd. C-16, Lt. 12/15, Edf. QS Tower Office, Sl. 206, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180		
REP. LEGAL	Renan Cintra Vila Verde Lôbo Sahium	PROF.	Empresário
CPF	027.976.541-02	R.G.	5.265.254 – SPTC/GO

QUADRO 02			
UNIDADE	Hospital Estadual Ernestina Lopes Jaime	MUN./UF	Pirenópolis/GO
NATUREZA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ATUALIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – PAMC – 2018		
OBJETO	A CONTRATADA deverá executar a atualização do Plano Anual de Manutenção e Conservação elaborado para o ano de 2017, adaptando-o as necessidades do Hospital para o exercício de 2018, sejam elas nas instalações físicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias, climatização, etc, com emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atendendo assim as recomendações advindas da Agencia Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, conforme termo de referência e proposta da contratada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.		



VIGÊNCIA	A referida contratação terá como vigência o prazo de 12 (doze) meses ou no último dia do Contrato de Gestão , tendo com termo inicial a data da assinatura do presente instrumento contratual
CONTRATO DE GESTÃO N.	004/2014-SES-GO

QUADRO 03	
SERVIÇOS	<ol style="list-style-type: none">1. A CONTRATADA elaborará o PAMC 2018, atendendo todas as condições técnicas necessárias de acordo com as normativas expedidas pela AGR e ao CREA e em atenção a legislação vigente.2. O PAMC 2018 será entregue em meio físico em duas vias encadernadas, com as logomarcas padrões, páginas devidamente enumeradas e também em mídia digital (pendrive);3. Entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – original, devidamente assinada do responsável pela elaboração do projeto;4. O cronograma será impresso de modos que possa ser visualizado em mural do Setor de Manutenção do Hospital;
ATUAÇÃO TÉCNICA	<ol style="list-style-type: none">1. O PAMC-2018 será fornecido de acordo com as necessidades da Unidade, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias, após a ordem de serviços.2. A CONTRATADA deverá ainda procurar a Unidade para esclarecimento de dúvidas e considerações antes da entrega final do projeto, evitando assim que seja devolvido por não atender as normas internas do Hospital, AGR e CREA.3. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços nos exatos termos do termo de referência do e proposta da apresentada, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.



R 5

QUADRO 04	
VALOR	Para execução dos serviços aqui descritos será devido o valor de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) a serem pagos da seguinte maneira: <ul style="list-style-type: none">• 1ª Parcela: R\$ 3050,00 (três mil e cinquenta reais) a título de entrada;• 2ª Parcela: R\$ 3050,00 (três mil e cinquenta reais) a serem pagos em 07 (sete) dias a partir da assinatura do contrato; mediante a entrega do Plano na unidade• 3ª Parcela: R\$ 3050,00 (três mil e cinquenta reais) a serem pagos em 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato, mediante finalização total do objeto

QUADRO 05	
CONTEÚDO DA NOTA FISCAL	CONTRATO DE GESTÃO Nº 004/2014-SES-GO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ATUALIZAÇÃO DO PLANO ANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO – PAMC – 2018 PERÍODO DE COMPETÊNCIA SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL ESTADUAL ERNESTINA LOPES JAIME

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.



CLÁUSULA 1ª – A **CONTRATADA** obriga-se á prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

CLÁUSULA 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade da prestação do serviço prestado.
- b) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- c) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- d) Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**.

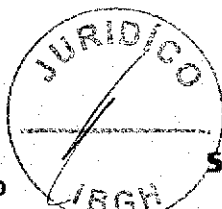
CLÁUSULA 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar a prestação de serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.
- b) Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.



3

- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- d) Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.
- e) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- f) Manter a regularidade fiscal, qualificação técnica da sociedade, sócios, empregados e prepostos.
- g) Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
- h) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- i) Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, até o quinto dia subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização: 1 - Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), 2 - Municipal (ISSQN), 3 - Estadual (ICMS), 4 - Trabalhista (TST), 5 - comprovante de recolhimento do INSS dos sócios e empregados, 6 - comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados, 7 - registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços, 8 - comprovante de pagamento da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota



fiscal emitida, 9 – relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

j) Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

k) Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

l) Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

m) Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

CLÁUSULA 4ª – Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

§ 1ª – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

§ 2ª – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

§ 3ª – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 004/2014-SES-GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

§ 4ª – As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo



demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

§ 5ª – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

§ 6ª – Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

CLÁUSULA 5ª – O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

CLÁUSULA 6ª – O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

CLÁUSULA 7ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento dos serviços contratados.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.
- c) Atraso injustificado no início dos serviços.
- d) Paralisação dos serviços.
- e) Subcontratação, associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, do objeto contratual, total ou parcial.
- f) O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.



3



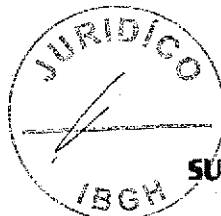
g) Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 8ª – Poderá **CONTRATADA** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando a **CONTRATANTE** com antecedência de 60 (sessenta) dias e, da mesma forma a **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 9ª –A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

CLÁUSULA 10ª – A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª – Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.



3

CLÁUSULA 12ª – Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

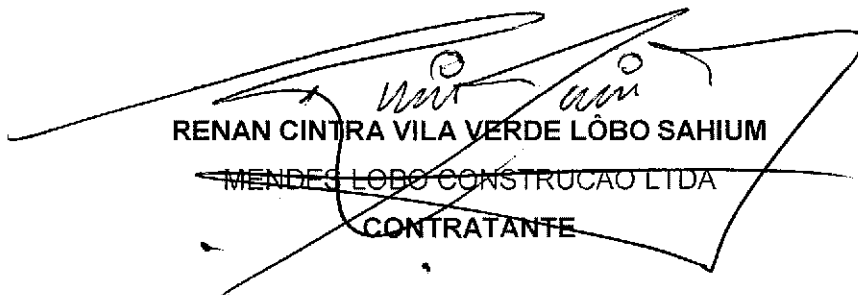
Goiânia (GO), 16 de 07 de 2018.



BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR

CONTRATANTE



RENAN CINTRA VILA VERDE LOBO SAHIUM
~~MENDES LOBO CONSTRUCAO LTDA~~
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: *Marcela Pereira*
CPF: 599.517.021.04

NOME: *Shaiamy Aneu*
CPF: 043.023.491.07

